

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, P048-20-10261

Aos 28 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, pelas 10 horas, em regime não presencial, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Luís Carlos Bento Rodrigues, Administrador Adjunto e Chefe de Gabinete do Reitor da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Carlos Alberto Aires Henriques, Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico, e Catarina Sofia Ventura Parrado Baptista Moniz, Adjunta do Gabinete do Reitor, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos, no âmbito da audiência de interessados. A reunião teve, ainda, o propósito de apreciar a documentação solicitada aos candidatos para aferir sobre a sua admissão/exclusão ao concurso e/ou a determinar as circunstâncias relacionadas com a detenção, ou não, por parte dos candidatos, de vínculo de emprego público.

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do/a candidato/a	Formulário Tipo	Motivo de exclusão	Decisão
91	Renato Pedro Dinis de Almeida	Sim	Candidato excluído por não ser detentor das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura	Indeferimento

N.º	Nome do/a candidato/a	Formulário Tipo	Motivo de exclusão	Decisão
Alegações	<p><i>“(...) O motivo apresentado para a exclusão da minha candidatura, foi “a) candidata excluída por não ser detentor das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura”, ora as minhas habilitações literárias apresentadas são uma Licenciatura em Solicitadoria e Administração, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Coimbra – IPC. Nos termos do Ofício n.º 283, datado de 7 de março de 2013, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, os Licenciados em Solicitadoria poderão candidatar-se, nos termos legais, a procedimentos concursais para o recrutamento de trabalhadores para a ocupação de postos de trabalho (previstos e não ocupados) correspondentes a carreira de Grau 3 de complexidade funcional, desde que a área de formação (Área 380 – Direito) Licenciatura na área de Direito, conste do respetivo aviso de abertura. A fundamentação de factos e de direito por mim apresentada, vem ilidir as razões apresentadas pelo júri para a intenção de excluir a minha candidatura ao procedimento concursal supra identificado (...)” - conforme formulário junto pelo candidato.</i></p> <p><u>Apreciação e decisão</u></p> <p>Nos termos do aviso (extrato) n.º 3717/2021, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 41 de 01/03, o presente procedimento concursal foi aberto para a área de Direito (ponto n.º 3 do aviso), com a seguinte caracterização do posto de trabalho: <i>“funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, na área jurídica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas diversas áreas de atuação da Universidade de Coimbra, de natureza jurídica, em particular na área de gestão de recursos humanos, gestão financeira, gestão académica e gestão de projetos. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. As funções deverão ser exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado”</i>.</p> <p>O candidato Renato Pedro Dinis de Almeida vem manifestar a discordância relativamente à exclusão do procedimento concursal, que teve como fundamento a não titularidade das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura do concurso, alicerçando a sua exposição no Ofício n.º 283, datado de 7 de março de 2013, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, cujo trecho se transcreve:</p> <p><i>“(...) os Licenciados em Solicitadoria poderão candidatar-se, nos termos legais, a procedimentos concursais para o recrutamento de trabalhadores para a ocupação de postos de trabalho (previstos e não ocupados) correspondentes a carreira de Grau 3 de complexidade funcional, desde que a área de formação (Área 380 – Direito) Licenciatura na área de Direito, conste do respetivo aviso de abertura”</i>.</p> <p>Importa, contudo, atentar a outra passagem do mencionado ofício, onde é expressamente referido que <i>“(...) os licenciados em solicitadoria poderão candidatar-se, nos termos legais, a procedimentos concursais para o recrutamento de trabalhadores para a ocupação de postos de trabalho (previstos e não ocupados) correspondentes a carreiras de grau 3 de complexidade funcional, desde que tal área de formação conste do respetivo aviso de abertura, tendo em conta a caracterização dos postos de</i></p>			

trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal de cada serviço, nomeadamente, tendo em conta a atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar”. (sublinhado nosso)

Ora, tal não sucedeu na situação em apreço, não constando a área de solicitadoria do aviso de abertura do concurso considerando que, em face da caracterização do posto de trabalho, é pretendida especificamente a licenciatura em Direito.

Com efeito, o concurso foi aberto para o exercício de funções que envolvem, entre outros, a elaboração de pareceres e projetos, bem como a execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas diversas áreas de atuação da Universidade de Coimbra, de natureza jurídica, em particular na área de gestão de recursos humanos, gestão financeira, gestão académica e gestão de projetos, para o desempenho das quais não se reputa adequada a licenciatura na área de solicitadoria.

Neste contexto, e em consonância com o estabelecido no aviso de abertura, o Júri deliberou pela admissão de candidatos com licenciatura em Direito, por considerar ser essa, e não outra, a licenciatura que melhor permitiria alcançar os objetivos que presidiram à abertura do concurso.

Em conformidade, deliberou o júri, por unanimidade, manter a exclusão do candidato Renato Pedro Dinis de Almeida.

Fundamentação da Decisão

II. A candidata Ana Clara Rodrigues Pires foi, na Ata n.º 2, admitida condicionalmente, por ter declarado, aquando da submissão da sua candidatura, que, por motivos administrativos, não lhe havia sido possível obter o seu diploma de licenciatura em Direito, tendo juntado, somente, à sua candidatura uma imagem da sua página pessoal do site “*inforestudante*”, na qual se assinala como concluída a licenciatura em Direito. Assim, não tendo sido possível aferir da detenção da habilitação literária da candidata, em conformidade com os termos conjugados do disposto nos pontos 8. e 9.2.1. do aviso de abertura do concurso, foi a candidata notificada para, no prazo de 10 dias úteis, após a data da notificação, proceder à entrega do comprativo da licenciatura em Direito, sob pena de exclusão. Neste seguimento, veio a candidata, em prazo, proceder à junção do diploma que atesta a sua habilitação literária, em conformidade com os termos conjugados do disposto nos pontos 8. e 9.2.1. do aviso de abertura do concurso. Deste modo, deliberou o júri, por unanimidade, admitir a candidata Ana Clara Rodrigues Pires ao presente procedimento concursal, sendo certo que à candidata serão aplicados os métodos de seleção identificados no anexo I da Ata n.º 2.

III. A candidata Deborah Regina de Souza Stuhl foi, na Ata n.º 2, admitida condicionalmente, por não ter procedido à junção de documento que atesta o reconhecimento, em Portugal, do seu bacharelato, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto. Assim, não tendo sido possível aferir da detenção da habilitação literária da candidata, em conformidade com os termos conjugados do disposto nos pontos 8. e 9.2.1. do aviso de abertura do concurso, foi a candidata notificada para, no prazo de 10 dias úteis, após a data da notificação, proceder à entrega do comprativo do reconhecimento da sua habilitação literária, em Portugal, de acordo com o disposto nos termos conjugados do ponto 9.2.1 do aviso de abertura e do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sob pena de exclusão. Neste seguimento, veio a candidata, em prazo, proceder à junção do comprovativo de reconhecimento da sua habilitação literária, em Portugal, de acordo com o disposto nos termos conjugados do ponto 9.2.1 do aviso de abertura e do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto. Deste modo, deliberou o júri, por unanimidade, em admitir a candidata Deborah Regina de Souza Stuhl ao presente procedimento concursal, sendo certo que à candidata serão aplicados os métodos de seleção identificados no anexo I da Ata n.º 2.

IV. O candidato Matheus Marapodi dos Passos foi, na Ata n.º 2, admitido condicionalmente, por, pese embora ter procedido à junção de comprovativo de conclusão de bacharelato em Direito, no Brasil, bem como à junção de documento que atesta o reconhecimento do grau de Mestre em Direito, em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, não procedeu à junção do comprovativo de detenção da sua habilitação literária, em conformidade com os termos conjugados do disposto nos pontos 8. e 9.2.1. do aviso de abertura do concurso. Assim, foi o candidato notificado para, no prazo de 10 dias úteis, após a data da notificação, proceder à entrega do comprovativo do reconhecimento da sua habilitação literária, em Portugal, nos termos do disposto nos termos conjugados do ponto 9.2.1 do aviso de abertura e do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sob pena de exclusão. Veio o candidato, em prazo, juntar uma exposição, à qual anexa, uma vez mais, o reconhecimento do grau de Mestre em Direito, em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto. Ora, sendo o candidato detentor de grau académico superior ao grau académico exigido no aviso de abertura do concurso, deliberou o júri, por unanimidade, reverter a decisão inicial de admitir condicionalmente o candidato, admitindo, assim, o candidato ao procedimento concursal. Ao candidato serão aplicados os métodos de seleção identificados no anexo I da ata n.º 2.

V. Os candidatos João Miguel Silva Fernandes Carreira e Manuel Fernando Martins Emídio foram, na Ata n.º 2, admitidos condicionalmente, por, aquando da submissão das respetivas candidaturas, não terem procedido à junção do seu diploma de licenciatura em Direito, tendo, somente, procedido à junção de diploma de mestrado em Direito. Ora, sendo os candidatos detentores de grau académico superior ao grau académico exigido no aviso de abertura do concurso, deliberou o júri, por unanimidade, reverter a decisão inicial de admitir condicionalmente os candidatos, admitindo, assim, os candidatos ao procedimento concursal. Aos candidatos serão aplicados os métodos de seleção identificados no anexo I da ata n.º 2.

VI. O júri deliberou convocar os candidatos admitidos para a prova de conhecimentos, nas situações em que este seja o método de seleção aplicável. |



Presidente

Luís Carlos Bento Rodrigues,

Vogais

Carlos Alberto Aires Henriques,

Catarina Sofia Ventura Parrado Baptista Moniz,
Adjunta do Gabinete do Reitor